

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Peri da Costa, inscrito no CPF sob nº 460.157.010-72, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede a Rua,, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob n.º representada neste ato pelo seu Sócio/Administrador doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015**, e pelos termos da proposta datada de e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial em imóveis de propriedade do município de Pinheirinho do Vale - RS, conforme a seguir descritos:

- Centro Administrativo Municipal: Localizado na Rua Duque de Caxias, nº 223, diariamente, das 20h às 5h;
- Centro Municipal de Saúde: Localizado na Rua Dom Pedro II, nº 417, diariamente, das 20h às 5h;
- Parque de Máquinas em anexo ao Centro Administrativo Municipal: em dias alternados (um dia sim/um dia não), das 20h às 5h.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ (.....), conforme constante na proposta financeira e ata de julgamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço ora contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 meses, pela variação acumulada do índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede do município, nos seguintes locais e horários:

- Centro Administrativo Municipal: Localizado na Rua Duque de Caxias, nº 223, diariamente, das 20h às 5h;
- Centro Municipal de Saúde: Localizado na Rua Dom Pedro II, nº 417, diariamente, das 20h às 5h;
- Parque de Máquinas em anexo ao Centro Administrativo Municipal: em dias alternados (um dia sim/um dia não), das 20h às 5h.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) efetuar a imediata correção das deficiências/irregularidades apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, através da assinatura de termos aditivos;
- f) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- g) responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, horas-extras,

descanso remunerado, substituições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por força de Lei;

h) manter observância dos direitos de todos os trabalhadores/empregados utilizados na realização dos serviços, os quais deverão estar segurados contra riscos de acidentes de trabalho;

i) substituir vigia quando o fiscal do contrato, motivadamente o requerer;

j) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

k) não subcontratar;

l) apresentar no ato de assinatura do termo contratual Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Brigada Militar, conforme Decreto Estadual 32.162/86 e relação nominando os empregados/vigias que serão utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 10% do valor total requisitado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 4% do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA;

c) mediante interesse da municipalidade sem necessidade de indenizar.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços terá início a contar da data de assinatura do presente contrato e terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo este prazo ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60(sessenta) meses, mediante acordo entre as partes e formalização de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, de de 2015.

PERI DA COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Sócio/Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____